



DECRETO Nº 120/2020

SÚMULA: *"Dispõe sobre a revisão de algumas medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo de Mirador, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo corona vírus – COVID19 e outras epidemias, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para complementar a aplicação dos Decretos Municipais de medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os últimos relatórios da Secretaria de Saúde apontam novos casos suspeitos, e o aumento exponencial nos Município limítrofes;

CONSIDERANDO decisão contida em ata pela COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado a pratica de esportes coletivos no Município de Mirador, bem como, jogos de sinuca, baralho, entre outros correlatos;

Art. 2º. Fica vedado a realização de todos os tipos de eventos no âmbito do Município de Mirador.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2.020, mantendo as disposições contrárias, mantendo inalterados os demais artigos do DECRETO 033/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal